



Recibo de Protocolo

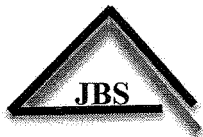
Protocolo Nº: 026302.01228/2022-4

Data/Hora: 07/01/2022 09:14

Interessado: CONSTRUTORA E INCORPORADORA JBS

Assunto: ENCAMINHA RECURSO REF. LICITAÇÃO
'PÚBLICA Nº 021/2021.

CP2



CONSTRUTORA E INCORPORADORA JBS LTDA

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO

REF.: LICITAÇÃO PÚBLICA N. 021/2021

JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária), classificada sob o número 230-5, devidamente registrada no CNPJ sob nº 01.842.819/0001-69 e, que tem sua atividade principal a CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (41.20-4-00), localizada a Rua A, Loteamento J C Barros, Nº 55 – Lote 05, Bairro Aeroporto da cidade de Aracaju/SE, vem por intermédio de seu representante legal o Sr. JANIO BISPO DOS SANTOS JUNIOR, portador da CNH 06394716874 e do CPF nº. 065.248.465-40, vem o devido acato, a presença de Vossa Senhoria para apresentar seu **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com pedido de Efeito Suspensivo, face às relevantes razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

Requer, por conseguinte, que o presente recurso seja recebido e processado e que seja concedido o efeito suspensivo. Na remota hipótese deste Julgador não reconsiderar sua decisão, que seja então determinado o encaminhamento do mesmo para apreciação do seu **Superior Hierárquico**, como determina a nossa legislação que regula as licitações públicas.

RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

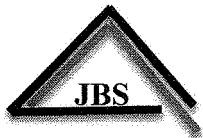
EMÉRITO JULGADOR,

Com a devida “vênia”, a r. decisão da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO**, que declarou como vencedora a Empresa **NOVO TEMPO INCORPORADORA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, carece que seja **revista e reformada**, eis que prolatada em desarmonia com a nossa legislação, estando a merecer reparos, senão vejamos:

1 – DO CABIMENTO, DA TEMPESTIVIDADE E DO EFEITO SUSPENSIVO

Está o presente recurso dentro do prazo legal de 5 (cinco) dias úteis, se encerrando assim no dia 07 de janeiro do corrente ano, sexta-feira, onde a Empresa **NOVO TEMPO INCORPORADORA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, fora declarada vencedora.

RUA A LOT J C BARROS, 55 - LOTE 05; - AEROPORTO
CEP: 49037-858 Aracaju/SE CEL:(79)98848-2708
CNPJ: 01.842.819/0001-69
EMAIL:construtoraeincorporadorajbs@gmail.com



CONSTRUTORA E INCORPORADORA JBS LTDA

Contudo, a despeito da declaração como vencedora da empresa acima descrita, vale constar o cristalino direito a recurso e o devido respeito a seu respectivo prazo, valendo aludir que sobre tal decisão é totalmente cabível o presente recurso, em garantia aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, de aplicação indiscutível no feito administrativo.

Assim prevê o art. 109, da Lei 8.666/93, que assegura a todos os litigantes e em todos os processos administrativos o direito ao recurso, consoante dispõe o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, senão vejamos:

"Art. 5º

*...
LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;"*

Assim como também é cabível, vez que a empresa ora recorrente fora lesada e deveras prejudicada por decisão administrativa, podendo assim se valer de **recurso administrativo "lato sensu"**, submetendo a reexame interno em face de ato ou decisão administrativa que lhe tenha sido desfavorável, o qual deverá ser julgado pela autoridade hierarquicamente superior àquela prolatora de ato/decisão recorrida pertencente ao mesmo órgão ou entidade.

Ainda deve-se observar o **princípio da autotutela administrativa**, o qual permite e admite que a Administração Pública possa rever seus próprios atos, quando ilegais, inconvenientes ou inoportunos.

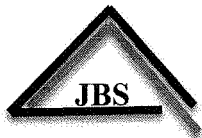
Nesse Entendimento, e ainda para reforçar esta prerrogativa, o **Supremo Tribunal Federal** editou a **Súmula nº 473**, estabelecendo que:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Assim, é cabível a interposição de recurso administrativo em face da decisão que declarou como vencedora a empresa **NOVO TEMPO INCORPORADORA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**.

E nesse turno, vale ressaltar que a autoridade poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso, uma vez que a r. decisão trará graves e irreparáveis consequências a empresa, ora Recorrente.

Pelo exposto, se faz necessário que seja concedido o **efeito suspensivo** ao presente recurso, nos precisos termos do art. 109, § 2º, da Lei 8.666/93, conforme trecho abaixo, transcrito.



CONSTRUTORA E INCORPORADORA JBS LTDA

“ Art. 109

...

“§ 2º O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” do inciso I deste artigo **terá efeito suspensivo**, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos...”

2 – DAS RAZÕES E DO DIREITO PARA REFORMAR A R. DECISÃO

Ilustre Senhor julgador, *data vênua*, a empresa, ora Recorrente passará a demonstrar que a r. decisão ocorreu em um grande equívoco ao declarar a empresa **NOVO TEMPO INCORPORADORA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, vencedora, haja vista que a mesma não ofertara o melhor preço e as melhores condições, segundo às exigências do Edital, senão vejamos:

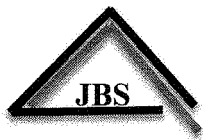
O objeto da licitação fora a Manutenção das Estações Elevatórias, Estações de Tratamento de Água, Centros de Reservação, Caixas de Passagem, Caixas de Registros, Caixas de Ventosas em Aracaju e nos Municípios de Barra dos Coqueiros, Nossa Senhora do Socorro e parte do Município de São Cristóvão/SE.

Assim conforme a ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DO ENVELOPE “B” (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO), datada de 22 de dezembro de 2021, a recorrente fora a LICITANTE DECLARADA MELHOR CLASSIFICADA, e fora indevidamente declarada INABILITADA, sob a alegação de estar impedida de licitar com a administração pública.

Claramente houve uma inabilitação indevida, já que ainda que a penalidade aplicada em Órgão diverso fosse prevalecer em nada atingiria tal contratação, já que a Lei de forma clara e expressa determinou de forma pacífica que a restrição a essa penalidade **se restringe apenas ao órgão ou entidade que a aplicou**, o que será melhor detalhado a seguir.

A penalidade de suspensão de licitar e de contratar com Administração Pública, pelo período não superior a 02 (dois) anos aplicada pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte e da Cultura do Estado de Sergipe trata-se de um equívoco, e um grave erro, que será reparado em ação judicial própria com a apuração que o caso requer.

Somente para esclarecer de forma absurda e errônea a Secretaria acima apontada aplicou a empresa recorrente o art. 7º da Lei 10.520/2002, a Lei de Pregões, quando o processo em questão era uma Concorrência Pública, não coadunando com o Princípio da Legalidade, princípio basilar da Administração Pública e como consequência **de forma drástica, desarrazoada, desproporcional e ilegal, aplicou a sanção prevista no artigo 87, III da Lei 8.666/93.**



CONSTRUTORA E INCORPORADORA JBS LTDA

Ainda para melhor aclarar tratou-se apenas do fato de que aquele órgão ao analisar os atestados de capacidade técnica e operacional desta recorrente, considerou 4(quatro) subitens do respectivo Edital como não acatados, **sendo, ou se tratando, apenas de um caso simples de inabilitação da respectiva licitação**, e nada mais além disso, sem quaisquer prejuízos ou danos a quem quer que seja e muito menos qualquer problema com execução ou documentação da empresa, tendo sido portanto, uma decisão desacertada e que está sendo e será como dito em ação própria devidamente questionada, e portanto, observada e consequentemente reparada pelo Judiciário. **Claramente NÃO ocorreu a hipótese prevista no artigo 87, inciso III, da lei federal 8.666/93.**

Porém, **o erro cometido por essa comissão é grave e merece reparo**, tendo em vista que nem mesmo observou que embora a Empresa ora recorrente esteja proibida de licitar, **tal proibição se restringe ao órgão ou entidade que a penalizou, e não se aplica ou se estende aos demais**, de modo que está claramente amparado na lei que tal fato não impede a contratação da recorrente por esta Companhia.

Claramente a penalidade aplicada a Empresa recorrente, qual seja a proibição de licitar por período não superior a 2(dois) anos, conforme determina a Lei 8.666/93, art. 87, III, até decisão em contrário, restringe-se apenas a aquele órgão ou entidade, mas este artigo e inciso de forma pontual não se estende aos demais órgãos ou entidades, o que aplicado ao caso em concreto, **em nada impede a empresa de licitar e contratar com esta Companhia.**

Assim a Comissão de Licitação dessa Companhia se excedeu e aplicou uma penalidade que o caso não requer, penalizando excessivamente esta empresa, e pior, permitindo que a proposta menos vantajosa lograsse êxito e assim causando a administração um prejuízo imenso, claramente contrariando ao que reza o Artigo 3 da lei federal 8666/93, o que decerto será tempestivamente reparado.

Senão vejamos o que assim determina o artigo 87 e seu inciso III da Lei de Licitações:

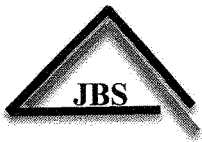
"Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

...

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;.."

O caput do artigo já esclarece qualquer equívoco por ventura existente, já que as sanções aplicadas deverão ocorrer em caso de **inexecução total ou parcial do contrato**, que não é o caso, já que não houvera qualquer contratação, tendo sido um simples caso de inabilitação já que se tratava apenas da falta de atendimento 4 (quatro) subitens do Edital da respectiva Concorrência, todos atrelados a questão da capacidade técnica exigida, e portanto, **não sendo fato suficientemente plausível para aplicação de irrazoável penalidade.**

RUA A LOT J C BARROS, 55 - LOTE 05; - AEROPORTO
CEP: 49037-858 Aracaju/SE CEL:(79)98848-2708
CNPJ: 01.842.819/0001-69
EMAIL:construtoraeincorporadorajbs@gmail.com



CONSTRUTORA E INCORPORADORA JBS LTDA

O ato de inabilitação dessa recorrente na Licitação Pública n. 021/2021, em voga, é um grande erro desta Comissão de Licitação, porém felizmente passível de correção tempestiva, já que de forma equivocada entendeu que tal penalidade imposta e detalhada acima pudesse impedir a contratação desta empresa, o que após a apreciação deste recurso poderá ser revista e sanada, tudo para o restrito cumprimento e observância da Lei Federal.

O entendimento acerca de tal sanção já se encontra amplamente discutido e pacificado, já que a sanção prevista no art. 87, III da Lei de Licitações, qual seja a suspensão temporária abrange tão somente o órgão/entidade que a aplica, e assim podemos ver da nota abaixo descrita do Pleno do Tribunal de Contas da União, na Decisão Plenária 352/98.

Senão vejamos:

NOTA: PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. DECISÃO PLENÁRIA 352/98.

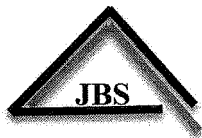
A sanção prevista no inciso III do artigo 87 da Lei de Licitações (suspensão temporária de participação em procedimento licitatório) abrange tão-somente o órgão/entidade que a aplica, ao passo que a penalidade prevista no inciso IV (declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública) daquele mesmo comando legal, estende-se por toda a Administração Pública. Releva notar que, no inciso III, o legislador utilizou o termo "Administração", que, segundo a definição contida no art. 6º do Estatuto das Licitações, significa "órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente". Portanto, é de se concluir, em razão dos diferentes sentidos que a Lei confere aos termos Administração e Administração Pública, não é possível estender o alcance da norma contida no inciso III do artigo 87, impedindo a participação de licitantes que tenham sofrido, por outro órgão ou entidade, a sanção prevista no art. 87 inciso III da Lei de Licitações.

Assim a inabilitação da recorrente fora indevida e deve com a urgência que o caso requer ser reparada, passando a ser a mesma a vencedora da concorrência, tudo visando o restrito cumprimento da Lei de Licitações e atendendo aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, da Isonomia, bem como, os demais norteadores da Administração Pública.

Há ainda que se considerar que a empresa recorrente que ofertara a melhor condição, valendo rememorar através do Resultado da Análise de Propostas Comerciais realizada pela DESO aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro do ano de 2021, que a empresa **JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI** com CNPJ sob nº 01.842/819/0001-69, recorrente, **fora classificada e apresentara a melhor Proposta Comercial do certame em questão.**

A proposta apresentada fora no valor de **R\$ 3.290.896,25** (três milhões e duzentos e noventa mil e oitocentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos), enquanto a segunda classificada, a empresa **NOVO TEMPO INCORPORADORA E**

RUA A LOT J C BARROS, 55 - LOTE 05; - AEROPORTO
CEP: 49037-858 Aracaju/SE CEL:(79)98848-2708
CNPJ: 01.842.819/0001-69
EMAIL:construtoraeincorporadorajbs@gmail.com



CONSTRUTORA E INCORPORADORA JBS LTDA

CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA com CNPJ sob nº 09.092.880/0001-48 apresentou proposta comercial no valor de **R\$ 4.134.669,62** (quatro milhões e cento e trinta e quatro mil e seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta e dois centavos).

O valor estimado de contratação determinado pela Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO fora de **R\$ 5.118.681,16** (cinco milhões e cento e dezoito mil e seiscentos e oitenta e um reais e dezesseis centavos).

É necessário analisarmos e compararmos os valores das propostas comerciais apresentadas no certame com o valor estimado de contratação determinado pela DESO na Licitação Pública nº 21/2021, conforme tabela abaixo:

VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO DETERMINADO PELA DESO - LP 21/2021				R\$	5.118.681,16
POSICÃO	EMPRESA	PROPOSTA COMERCIAL	DESCONTO TOTAL (%)	DESCONTO MONETÁRIO	
1º	JBSMA CONSTRUTORA	R\$ 3.290.896,25	35,71%	R\$	1.827.784,91
2º	NOVO TEMPO INCORPORADORA	R\$ 4.134.669,62	19,22%	R\$	984.011,54
ECONOMIA PROPORCIONADA À DESO				R\$	843.773,37

Tabela 01: Comparativo das propostas comerciais / DESO

Através de tal análise facilmente podemos observar que a empresa **JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI** apresentou **proposta com desconto total de 35,71% em comparativo ao valor determinado pela DESO** e proporcionou através de sua Proposta Comercial **um desconto de R\$ 843.773,37** (oitocentos e quarenta e três mil e setecentos e setenta e três reais e trinta e sete centavos) em comparação a empresa **NOVO TEMPO INCORPORADORA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, trazendo dessa forma **uma enorme economia aos cofres dessa Companhia**.

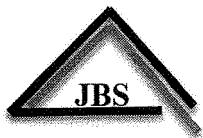
Portanto, baseiam-se às razões dessa recorrente, nos prejuízos que a Comissão de Licitação irá proporcionar, causando assim o afastamento do maior objetivo do edital que é assegurar o atendimento do interesse do comprador, **o qual deverá optar pela proposta mais vantajosa para a administração**.

Além do fato que o legislador buscou de forma clara no art. 3º do mesmo dispositivo determinar a que se destina a licitação, devendo garantir a isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, o que facilmente se percebe ser a recorrente, **já que ofereceu um desconto de 35,71%, o que indica assim uma economia de R\$ 843.773,37 (oitocentos e quarenta e três mil e setecentos e setenta e três reais e trinta e sete centavos) em comparação a empresa NOVO TEMPO INCORPORADORA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**

Assim se pode observar do art. 3º da Lei 8.666/93, conforme transcrição, abaixo:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional

RUA A LOT J C BARROS, 55 - LOTE 05; - AEROPORTO
CEP: 49037-858 Aracaju/SE CEL:(79)98848-2708
CNPJ: 01.842.819/0001-69
EMAIL:construtoraeincorporadorajbs@gmail.com



CONSTRUTORA E INCORPORADORA JBS LTDA

sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. “

Assim, ainda para endossar e confirmar todo o alegado, o mesmo disposto em seu parágrafo primeiro determina o que é **vedado aos agentes públicos**.

“Art. 3º

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;...”

Dessa forma, claramente se percebe que superada a questão da inabilitação pelo fato que ainda que haja sanção ou penalização para a recorrente isso não se estende a essa Companhia ou demais órgãos ou entidades diversos daquele órgão, nada impede a habilitação e consequente contratação da empresa que oferece a proposta mais vantajosa e adequada.

2.1 – DA APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS E DAS LEIS EM VIGÊNCIA

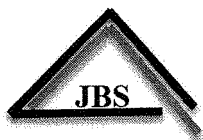
O Princípio da Isonomia é regra fundamental que rege todos os atos administrativos, bem como os atos referentes ao procedimento licitatório. E observou assim a empresa recorrente todos os termos do Edital, sendo diligente, cuidadosa e profissional.

Percebam que, a presente situação fática, **desprestigia** o tão consagrado **Princípio da Isonomia**, pois nesta linha de raciocínio, ao se abrir exceções, admitindo-se então o licitante que não apresentou sua proposta conforme o edital, empregando-se a ele um tratamento desigual e privilegiado frente ao participante do certame, que foi diligente e cauteloso na confecção de sua proposta.

Claramente há uma nítida afronta às principais regras de licitação, causando assim uma enorme insegurança, desordem e instabilidade a todos os certames licitatórios.

E dessa forma se pode verificar que fora declarada como vencedora outra Empresa e não uma empresa que atende ao edital, e que, o Administrador Público selecionou a proposta menos vantajosa para a administração, afastando-se dos **Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade,**

RUA A LOT J C BARROS, 55 - LOTE 05; - AEROPORTO
CEP: 49037-858 Aracaju/SE CEL:(79)98848-2708
CNPJ: 01.842.819/0001-69
EMAIL:construtoraeincorporadorajbs@gmail.com



CONSTRUTORA E INCORPORADORA JBS LTDA

da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e Imparcialidade e dos que lhe são correlatos, todos norteadores da Administração Pública.

Ainda deve ser observado que cabe aos agentes administrativos praticarem atos em total acordo aos preceitos legais e não devem estes frustrar os objetivos da licitação, podendo em caso de descumprimento sofrerem até mesmo sanções penais, conforme depreende os artigos 82 e 83, da Lei 8.666/93, abaixo transcritos:

“Art. 82. Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos desta Lei ou visando a frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.”

“Art. 83. Os crimes definidos nesta Lei, ainda que simplesmente tentados, sujeitam os seus autores, quando servidores públicos, além das sanções penais, à perda do cargo, emprego, função ou mandato eletivo.”

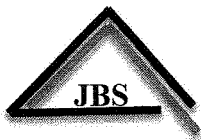
Assim o art. 51 da Lei 8.666/93, em seu § 3º, **determina que os membros das comissões de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão**, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Em assim sendo, e por todo o elencado e comprovado, é que se requer a análise do presente recurso, com a consequente reforma da r. decisão, nos termos dos pedidos a seguir formulados.

3 – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se que seja conhecido o presente recurso e, ao final, julgado provido, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, com efeito **SUSPENSIVO** para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, revendo-se a decisão de declarar a empresa NOVO TEMPO INCORPORADORA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA com CNPJ sob nº 09.092.880/0001-48 como sendo a licitante que apresentou a proposta mais vantajosa neste certame, que não é o caso concreto, e em consonância com os princípios acima, e em consequência ser reformada a decisão para assim classificar a empresa **JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI**, e tornar a mesma assim vencedora do certame em razão de apresentar todas as condições do Edital, notadamente, a licitante que apresentou a proposta mais vantajosa, e que atendeu a todos os itens do respectivo edital, por questão de inteira JUSTIÇA e com todos os seus devidos fundamentos na lei brasileira.

RUA A LOT J C BARROS, 55 - LOTE 05; - AEROPORTO
CEP: 49037-858 Aracaju/SE CEL:(79)98848-2708
CNPJ: 01.842.819/0001-69
EMAIL:construtoraeincorporadorajbs@gmail.com

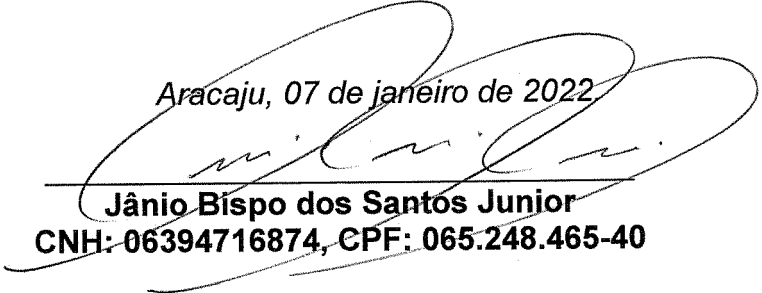


CONSTRUTORA E INCORPORADORA JBS LTDA

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, **faça este subir, devidamente informado à autoridade superior**, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Aracaju, 07 de janeiro de 2022


Jânio Bispo dos Santos Junior

CNH: 06394716874, CPF: 065.248.465-40

**7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
CNPJ: 01.842.819/0001-69
NIRE: 28200653109**

JANIO BISPO DOS SANTOS JUNIOR, brasileiro, natural de Aracaju/SE, data de nascimento 26/06/1996, solteiro, maior, capaz, empresário, portador da CNH 06394716874 Detran-SE, e do CPF no 065.248.465-40, residentes e domiciliados na Travessa São Benedito nº 120, bairro Ponto Novo, na cidade de Aracaju/SE, CEP: 49047-360, único sócio da sociedade empresária limitada **JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, com sede na Rua A Loteamento J C Barros, nº 55, lote 05, bairro Aeroporto na cidade de Aracaju/SE, CEP: 49037-858. Registrada na JUCESE - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE sob NIRE 28.200.653,109 e no Ministério da Fazenda sob CNPJ 01.842.819/0001-69, resolve:

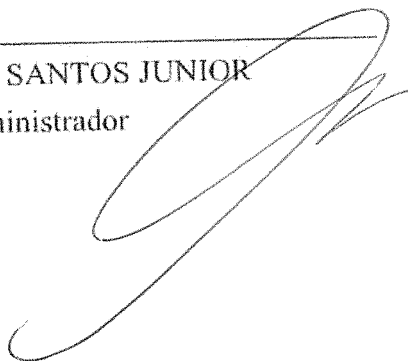
Item de alteração: transformada esta **Sociedade Empresária Limitada** em **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada**.

CLÁUSULA 1ª Fica transformada esta **Sociedade Empresária Limitada** em **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada**, sob o nome empresarial de: **JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA 2ª O capital social desta **Sociedade Empresária Limitada**, no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), passa a constituir o capital da **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada** mencionado na cláusula anterior. Para tanto, firma nesta mesma data, em documento separado, o ato constitutivo da **EIRELI** por transformação.

Aracaju 09 de outubro de 2020

JANIO BISPO DOS SANTOS JUNIOR
Sócio/Administrador



**ATO CONSTITUTIVO DE EIRELI
POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA**

JANIO BISPO DOS SANTOS JUNIOR, brasileiro, natural de Aracaju/SE, data de nascimento 26/06/1996, solteiro, maior, capaz, empresário, portador da CNH 06394716874 Detran-SE, e do CPF no 065.248.465-40, residentes e domiciliados na Travessa São Benedito nº 120, bairro Ponto Novo, na cidade de Aracaju/SE, CEP: 49047-360, resolve constituir uma **Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI**, inscrita no CNPJ 01.842.819/0001-69 mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª A empresa adotará o nome empresarial de **JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI**.

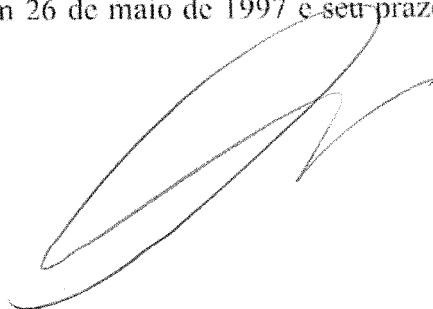
Cláusula 2ª O objeto é:

- Construção de edificações residenciais, comerciais e outros tipos;
- Incorporação de empreendimentos imobiliários;
- Construção de rodovias e ferrovias;
- Construção de redes de abastecimento de água, coletores de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- Obras de terraplanagem;
- Construção de obras de artes especiais;
- Demolição de edifícios e outras estruturas;
- Instalação e manutenção elétrica;
- Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- Instalação de máquinas e equipamentos industriais e fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros.

Parágrafo único: Neste endereço funcionará apenas a parte administrativa da sociedade e as atividades constantes no objeto social serão desenvolvidas em endereços dos tomadores dos serviços.

Cláusula 3ª A sede da empresa é Rua A Loteamento J C Barros, nº 55, lote 05, bairro Aeroporto na cidade de Aracaju/SE, CEP: 49037-858.

Cláusula 4ª A empresa iniciou suas atividades em 26 de maio de 1997 e seu prazo de duração é indeterminado



Cláusula 5ª O capital é R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula 6ª A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima JANIO BISPO DOS SANTOS JUNIOR, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula 7ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula 8ª A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula 9ª O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

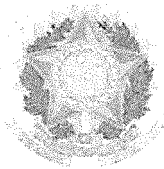
Cláusula 10ª O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula 11ª Fica eleito o foro de Aracaju para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

Aracaju, 14 de outubro de 2020

Titular/Administrador
JANIO BISPO DOS SANTOS JUNIOR





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
06524846540	JANIO BISPO DOS SANTOS JUNIOR



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/10/2020 14:38 SOB Nº 28600103998.
PROTOCOLO: 200555316 DE 19/10/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005070570. CNPJ DA SEDE: 01842819000169.
NIRE: 28600103998. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/10/2020.
JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

ALINE MENEZES DE SOUZA
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA

JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

CNPJ: 01.842.819/0001-09

NIRE: 28200653109

MANOEL DE ALMEIDA CARVALHO NETO, brasileiro, natural de Aracaju/SE, data de nascimento **06/07/1995**, solteiro, maior, capaz, empresário, portador Carteira de Habilitação DETRAN-SE 06419146670 expedida em 09/08/2016 valida até 11/03/2020, RG nº 3.225.017-7 SSP/SE e do CPF nº 065.248.625-89 e **JANIO BISPO DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, natural de Aracaju/SE, data de nascimento 26/06/1996, solteiro, maior, capaz, empresário, portador da CNH 06394716874 Detran-SE, e do CPF no 065.248.465-40, residentes e domiciliados na Travessa São Benedito nº 120, bairro Ponto Novo, na cidade de Aracaju/SE, CEP: 49047-360, Únicos sócios desta Sociedade Empresária Limitada, que gira nesta praça sob a denominação social de JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, estabelecida na Rua A Lotemento J C Barros, nº 55, lote 05, bairro Aeroporto na cidade de Aracaju/SE, CEP: 49037-858. Registrada na JUCESE - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE sob NIRE 28.200.653,109 e no Ministério da Fazenda sob CNPJ 01.842.819/0001-69, resolvem, de comum acordo, alterar e consolidar o Contrato Social da sociedade, conforme o que segue:

1. O Sócio **Manoel De Almeida Carvalho Neto** retira-se da sociedade a qual transfere onerosamente 2.250.000,00 (dois milhões duzentos e cinquenta mil reais) das suas quotas do seu capital, no valor de R\$ 1,00(Um real) cada uma, perfazendo o valor total de R\$ 2.250.000,00 (dois milhões duzentos e cinquenta mil reais), direitos e obrigações para o sócio **JANIO BISPO DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, natural de Aracaju/SE, data de nascimento 26/06/1996, solteiro, maior, capaz, empresário, portador da CNH 06394716874 DETRAN-SE e do CPF no 065.248.465-40, residentes e domiciliados na Travessa São Benedito nº 120, bairro Ponto Novo, na cidade de Aracaju/SE, CEP: 49047-360, tornando-se **Unipessoal**.

2. A administração da sociedade caberá ao Sócio **JANIO BISPO DOS SANTOS JUNIOR**.

Diante do exposto acima, solicitamos CONSOLIDAR o Contrato Social da sociedade, que passa ser conforme o que segue:



I - NOME COMERCIAL, SEDE E FORO — A sociedade gira sob a denominação social de JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, com sua sede na Rua A, Loteamento J C Barros, nº 55, Lote 05, Bairro Aeroporto, Aracaju/SE CEP 49037-858. Fica eleito o foro desta comarca para dirimir qualquer ação fundada pelo presente instrumento contratual.

Parágrafo Único: Neste endereço funcionará apenas a parte administrativa da sociedade e as atividades constantes no objeto social serão desenvolvidas em endereços dos tomadores dos serviços.

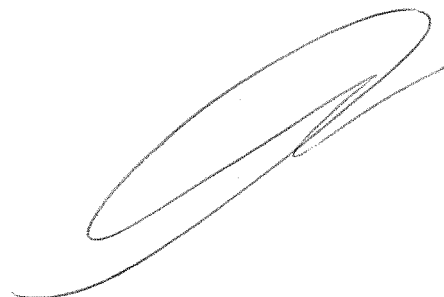
I - CAPITAL SOCIAL — O Capital Social subscrito é de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), correspondente a 4.500.000 (quatro milhões e quinhentas mil) de quotas de valor nominal igual a R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente integralizada em moeda corrente do país, conforme discriminação a seguir:

SÓCIOS	QUOTAS	R\$ VALOR	Perc. %
JANIO BISPO DOS SANTOS JUNIOR	4.500.000	4.500.000,00	100%
TOTAL	4.500.000	4.500.000,00	100%

III - OBJETO SOCIAL — O objeto social da sociedade é:

- Construção de edificações residenciais, comerciais e outros tipos;
- Incorporação de empreendimentos imobiliários;
- Construção de rodovias e ferrovias;
- Construção de redes de abastecimento de água, coletores de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- Obras de terraplanagem;
- Construção de obras de artes especiais;
- Demolição de edifícios e outras estruturas;
- Instalação e manutenção elétrica;
- Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- Instalação de máquinas e equipamentos industriais e fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros.

Podendo estes ser ampliado ou reduzido a critério das partes, mediante alteração contratual.



V - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização total do Capital Social.

V - PRAZO DE DURAÇÃO E TÉRMINO EXERCÍCIO SOCIAL - A sociedade iniciou suas atividades em 26 de maio de 1997 sendo o prazo de duração indeterminado, e anualmente, em 31 de dezembro de cada ano será levantado um Balanço Patrimonial, cabendo a cada sócio a parte equivalente às suas quotas de Capital Social subscrita e integralizada nos lucros ou prejuízos acumulados.

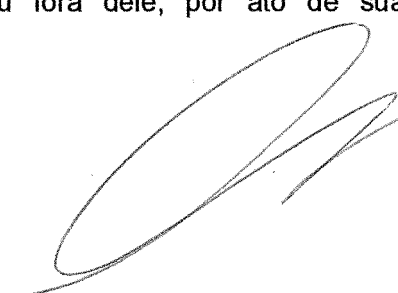
VI - ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME COMERCIAL — A administração da sociedade é exercida pelo sócio **JANIO BISPO DOS SANTOS JUNIOR**, com poderes e atribuições de gerenciar os negócios sociais, sendo vedado o uso do nome empresarial em assuntos alheios aos interesses da sociedade ou assumir responsabilidade em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

VII - RETIRADA PRÓ-LABORE — Os sócios poderão de comum acordo e, a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal, a título de 'PRO - LABORE' respeitadas as disposições regulamentares pertinentes.

VIII - LUCROS E/OU PREJUÍZOS — Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente as quotas de cada um no capital social, utilizando os lucros e/ou compensando os prejuízos em exercícios futuros.

X - DELIBERAÇÕES SOCIAIS — As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos sócios, cabendo em igualdade de condições o direito de preferências àquele que queira adquiri-las e nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

X - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS — A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filial e outros estabelecimentos no país ou fora dele, pôr ato de sua administração ou pôr deliberações dos sócios.



XI - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE - O falecimento, a interdição e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade permitirão ao sócio remanescente admitir novo sócio para continuidade da mesma. O falecimento de qualquer um dos sócios não implicará na dissolução da sociedade, cujas quotas passarão à propriedade dos herdeiros legais e, se assim o desejarem continuarão como participantes da sociedade. Em caso contrário será a sociedade dissolvida, procedendo-se a sua liquidação.

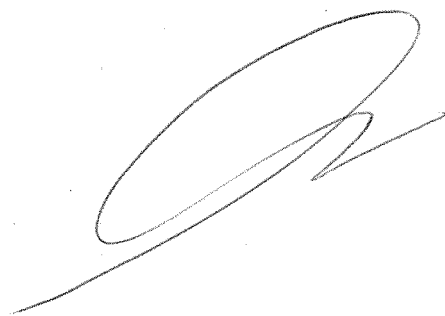
XII - DESIMPEDIMENTO DOS SÓCIOS - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E estando os sócios justos e acordados assinam este instrumento contratual em via única para que se produzam todos os efeitos legais.

Aracaju/SE, 07 de Dezembro de 2019.

MANOEL DE ALMEIDA CARVALHO NETO
Sócio- Retirante

JANIO BISPO DOS SANTOS JUNIOR
Sócio- Administrado





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA consta assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF/CNPJ	Nome
06524846540	JANIO BISPO DOS SANTOS JUNIOR
06524862589	MANOEL DE ALMEIDA CARVALHO NETO



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/12/2019 12:25 SOB Nº 20190632984.
PROTOCOLO: 190632984 DE 10/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905712807. NIRE: 28200653109.
JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 12/12/2019
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



S
E

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2161645732



DOC. IDENTIDADE/CRG EMISSOR/UF
33600325 SER SE

CPF
065.246.465-40

DATA NASCIMENTO
26/06/1996

FILIAÇÃO
JANIIO BISPO DOS SANTOS
ROSEMARIE ROCHA CARVALHO

PERMISSÃO
[]

ACC
[]

CAT. HAB
E

Nº REGISTRO
06394716874

VALIDADE
02/09/2025

1ª HABILITAÇÃO
23/06/2015

OBSERVAÇÕES
EAR



ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ARACAGU, SE

DATA EMISSÃO
02/10/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

54784253488
82823930537

SERGEPE

DENATRAN

CONTRAN

2161645732



QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



Cartório do 2º Ofício

2º OFÍCIO - REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS EM GERAL

Tabelião/Oficial: Maria Dolores Oliva Simões da Fonseca

Tabelião/Substituta: Jussara Oliva Fonseca Mendes

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

TABELIONATO
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E DISTRIBUIDOR DE PROTESTO DE TÍTULOS

Trav. Benjamin Constant, nº 68 - Bairro Centro - Aracaju - Sergipe - CEP: 49.010-100

Tel. (079) 3214-1326 / E-mail.: doloresfonseca@cartorio2a.aracaju.com.br

TABELIÃ

MARIA DOLÔRES OLIVA SIMÕES DA FONSECA

SUBSTITUTOS

JUSSARA OLIVA FONSECA MENDES

JUCILEIDE DE JESUS SANTOS SANTANA

FELIPE MOURA DE BRITTO

**DECLARO QUE ESTE
DOCUMENTO CONFERE
COM O ORIGINAL.
ESPLANADA - BAHIA**

SERVIDOR

CERTIDÃO

CERTIFICO, que a requerimento verbal do Sr. JANIO BISPO DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF 503.614.735-91, conforme protocolo 8832, que após procedido uma competente busca nesse Serviço Notarial, deles verifique constar que, no Livro: 702, e folha: 180/181, consta o ato público com o seguinte teor: PROCURAÇÃO QUE FAZ JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - ME. PROTOCOLADO SOB O nº 8832 NA FORMA ABAIXO:

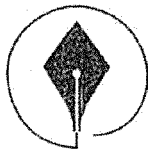
SAIBAM quantos este público instrumento de Procuração bastante virem que em 18 de agosto de 2015, nesta cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, em meu Cartório, na Trav. Benjamin Constant, nº 68 - Centro, perante mim Escrevente compareceu como **Outorgante(s): JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 01.842.819/0001-69, NIRE nº 27200584025, com sede na Av. Fernandes Lima, nº 1513, Ed. Centro Empresarial R. Palmeira, sala 202, no bairro Pinheiro, na cidade de Maceió/AL, representada neste ato por seus Administradores, Sr. MANOEL DE ALMEIDA CARVALHO NETO, brasileiro, maior, capaz, solteiro, empresário, portador da RG nº 3.225.017-7 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 065.248.625-89, residente e domiciliado na Travessa São Benedito, nº 120, no bairro Ponto Novo, na cidade de Aracaju/SE, e Sr. JANIO BISPO DOS SANTOS JUNIOR, brasileiro, solteiro, maior, capaz, empresário, portador da RG nº 3.360.032-5 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 065.248.465-40, residente e domiciliado na Travessa São Benedito, nº 120, no bairro Ponto Novo, na cidade de Aracaju/SE, nos termos da 3ª Alteração Contratual da Empresa, datada de 10/06/2015, devidamente registrado na JUCEAL, sob nº 20150135025, na data de 23/07/2015; ora de estada nestas notas de livre escolha da Tabelião, na forma da legislação em vigor; reconhecido(a,s) como o(a,s) próprio(a,s) por mim, de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé. E, perante mim disseram que por este público instrumento, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua,s) bastante procurador(a,es), o(a,s) **Outorgado(a,s): Sr. JANIO BISPO DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, capaz, empresário, portador da RG nº 780.569 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 503.614.735-91, residente e domiciliado

Handwritten signature and stamp:
JBSMA Construtora e Incorporadora Ltda.
Manoel de Almeida Carvalho Neto
Presidente

na Av. dos Arrecifes, nº 14, Praia do Francês, na cidade de Marechal Deodoro/AL; a quem confere amplos e ilimitados poderes para representar a firma outorgante onde com esta se apresentar, especialmente nas Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autárquicas, Justiça Trabalhistas, Prefeituras, Sociedade de Economia Mista; Secretaria da Fazenda, Exatoria, Delegacia da Receita Federal, PGFN, Junta Comercial, Instituto de Previdência, Instituto Nacional de Seguridade Social, DESO, Energisa, SERASA e SPC, podendo assinar notas fiscais, juntar, retirar e assinar os documentos necessários e de interesse da outorgante, fazer recadastramentos, prestar compromissos, declarações, satisfazer exigências, exigir, requerer, recorrer, receber o que for necessário, acordar, discordar, fazer opções, negociar, parcelar, dar e receber quitação, solicitar certidões e segundas vias, pagar taxas e impostos, participar de concorrências públicas em geral, licitações, cartas convite, tomadas de preço, pregões eletrônicos e presenciais, leilões, concordar com termos, assistir a abertura de propostas, dar lances, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, fazer novas propostas, rebaixar preços, conceder descontos, prestar caução, levanta-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, assinar contratos e distratos com empresas em diversos segmentos, compromissos, combinar cláusulas, condições, prazos, forma de pagamentos e/ou de entrega: representá-la em qualquer estabelecimento de crédito bancário, seja da rede pública e/ou particular inclusive BANCO DO BRASIL S/A., BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A. - BNB e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em qualquer de suas agências, podendo abrir, movimentar e/ou liquidar e encerrar contas corrente e de poupança, depositar e retirar valores, solicitar saldos, extratos e talonários, emitir, endossar e sacar cheques, mesmo nominativos à outorgante, preencher e assinar qualquer documento ou contrato, contrair qualquer modalidade de empréstimos, prestar avais e fianças, requerer e receber cartões magnéticos, cadastrar, recadastrar e desbloquear senhas, operar no mercado de capital, emitir e/ou liquidar títulos, duplicatas, ordens de pagamentos, notas fiscais, pagar e receber importâncias devidas, dar recibos, quitação; gerir, administrar os interesses da outorgante, solicitar e cadastrar nos serviços de cartões de créditos, admitir e demitir empregado(s), assinar CTPS, FGTS, INPS, guias de Imposto de Renda, Faturas, declarar e receber restituição de IR; Constituir advogado(s), podendo outorgar poderes "Ad judicium" e "Et extra" para agir contra quem de direito nas ações necessárias e defendê-la nas contrárias, sejam em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal. Bem como representá-la perante qualquer Juizado de Pequenas Causas, participar de audiências; gerir, administrar, regularizar, comprar, prometer comprar, vender, prometer vender, ceder e/ou alugar bens moveis e/ou imóveis da outorgante, linhas telefônicas, podendo locar, assinar contratos de locação e tudo que se fizer necessário, podendo para tanto dito procurador mandar lavrar e assinar contratos e escrituras de qualquer natureza; ajustar preço, cláusulas e condições; descrever e caracterizar o referido imóvel; adquirir/transmitir posse, jus, domínio, direito e ação; assinar escrituras de ratificação se necessário for; representá-los, amplamente, junto as Repartições Públicas Municipais, Estaduais e Federais, Serviços Notariais e Registros, requerendo, alegando e assinando tudo o que lhe convier; e, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom, fiel e cabal cumprimento do presente mandato, podendo inclusive substabelecer, no todo ou em parte; Este instrumento tem prazo de validade indeterminado. "Dispensadas as testemunhas pela legislação vigente". Em observância ao art. 14, caput, do Provimento 39, de 25 de Julho de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, foi consultada a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, com resultado NEGATIVO, código (hash): 39dd.d3ce.0ff7.b92d.9017.118a.ad21.8984.3bce.030d, gerado em 18/08/2015, às 09:02:44. Assim o disse(am) do que dou fé. Feita, lida e achada conforme, aceita(m), outorga(m) e assina(m). Eu, FELLIPE MOURA DE BRITTO, Escrevente a escrivão, subscreevo, assino e dou fé. Custas no valor de R\$ 89,62, mais R\$ 11,02 para o FERT, Nº de Guia 146150005718 e Selo de R\$ 0,09. VALIDO SEM O SELLO DE

**DECLARO QUE ESTE
DOCUMENTO CONFERE
COM O ORIGINAL.
ESPLANADA - BAHIA**

SEMPRE



Cartório do 2º Ofício

2º OFÍCIO - REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS EM GERAL

Tabelião/Oficial: Maria Dolores Oliva Simões da Fonseca

Tabelião/Substituta: Jussara Oliva Fonseca Mendes

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

TABELIONATO - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E
DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS EM GERAL

Trav. Benjamin Constant, nº 68 - Bairro Centro - Aracaju - Sergipe - CEP: 49.010-100
Tel. (079) 3214-1326 / E-mail.: extra.2aracaju@tjse.jus.br



TABELIÃ

MARIA DOLÔRES OLIVA SIMÕES DA FONSECA

SUBSTITUTOS

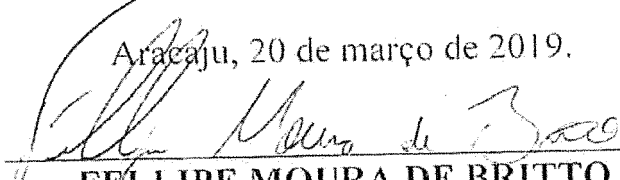
JUSSARA OLIVA FONSECA MENDES

FELLIPE MOURA DE BRITTO

CERTIDÃO DE VALIDADE

Certifico, que a pedido Verbal de pessoa interessada, e revendo os Livro de Procurações em poder desta Serventia, deles verifiquei **NÃO CONSTAR**, qualquer averbação que possa impedir o andamento do instrumento lavrado no Livro nº 702, fls. 180/181, datada de 18 de agosto de 2015, onde figuram como Outorgante(s): **JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.** - ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.842.819/0001-69, e como Outorgado(a,s): **Sr. JANIO BISPO DOS SANTOS**, portador da RG nº 780.569 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 503.614.735-91. O referido é verdade e dou fê. Válido somente com o selo de fiscalização. Emolumentos no total de R\$55,37, sendo R\$46,14 de Taxa e R\$9,23 referente ao FERD.

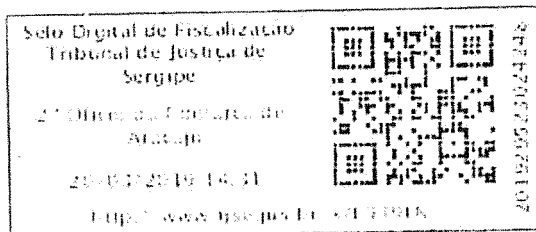
Aracaju, 20 de março de 2019.


FELLIPE MOURA DE BRITTO
Substituto

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Felipe Moura de Britto
SUBSTITUTO

**DECLARO QUE ESTE
DOCUMENTO CONFERE
COM O ORIGINAL.
ESPLANADA - BAHIA**

SERVIDOR



JBSMA Construtora Ltda
Maurício de A. Carmo Neto
Presidente



Cartório do 2º Ofício

2º OFÍCIO - REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS EM GERAL

Tabelião/Oficial: Maria Dolores Oliva Simões da Fonseca

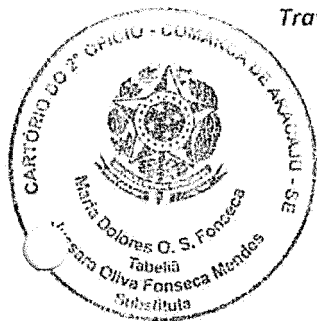
Tabelião/Substituta: Jussara Oliva Fonseca Mendes

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

TABELIONATO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E DISTRIBUIDOR DE PROTESTO DE TÍTULOS

Trav. Benjamin Constant, nº 68 - Bairro Centro - Aracaju - Sergipe - CEP: 49.010-100
Tel. (079) 3214-1326 / E-mail.: doloresfonseca@cartorio2aracaju.com.br



TABELIÃ

MARIA DOLÔRES OLIVA SIMÕES DA FONSECA

SUBSTITUTOS

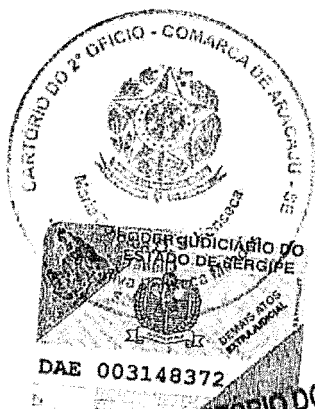
JUSSARA OLIVA FONSECA MENDES

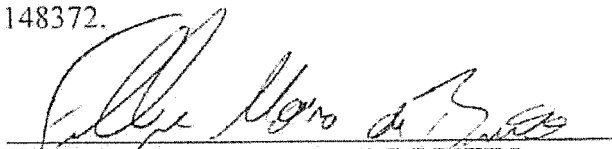
JUCILEIDE DE JESUS SANTOS SANTANA

FELLIPE MOURA DE BRITTO

CERTIDÃO

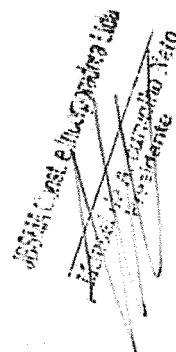
AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO. Selo nº SEDA2457138. É o que contém no referido instrumento, Guia nº: 146160005454, Emolumentos: R\$ 41,47 e FERD: R\$ 8,29 do qual fiz extrair a presente certidão, ao qual me reporto e dou fê. O referido é verdade e dou fê, Aracaju/SE 27 de julho de 2016. Válido somente com o selo de autencidade e fiscalização DAE003148372.




FELLIPE MOURA DE BRITTO
Substituto

**DECLARO QUE ESTE
DOCUMENTO CONFERE
COM O ORIGINAL
ESPLANADA - BAHIA**

SERVIDOR


SERVIDOR

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



S
E

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2241927198



NOME
JEMIO BISPO DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSORAL
780569 SSP SE

CPF
503.614.735-91

DATA NASCIMENTO
14/04/1968

FILIAÇÃO
JUSTINO BISPO DOS SANTOS
TEPEZA GONCALVES DE MOURA

PERMISSÃO
[]

ACC
[]

CAT. HAB.
AE

Nº REGISTRO
32766956694

VALIDADE
04/06/2026

1ª HABILITAÇÃO
10/09/1991

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ARACAJU, SE

DATA EMISSÃO
07/07/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

61842965155
SE025073656

SERGEIPE

DENATRAN

CONTRAN

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.842.819/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/05/1997
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSTRUTORA JBS	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO R A LOT J C BARROS	NÚMERO 55	COMPLEMENTO LOTE 05
----------------------------------	--------------	------------------------

CEP 49.037-858	BAIRRO/DISTRITO AEROPORTO	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
-------------------	------------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONSTRUTORA E INCORPORADORA JBS@GMAIL.COM	TELEFONE (79) 8848-2708
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

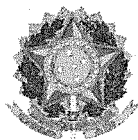
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/12/2021 às 19:30:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 01.842.819/0001-69

Razão Social: JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI

Atividade Econômica Principal:

4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

Endereço:

RUA A LOT J C BARROS, 55 - LOTE 05 - AEROPORTO - Aracaju / Sergipe

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: JBSMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI		Protocolo: SEC2100703430		
Natureza Jurídica: Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)				
NIRE (Sede) 28600103998	CNPJ 01.842.819/0001-69	Arquivamento do Ato Constitutivo 27/12/2017	Início de Atividade 26/05/1997	
Endereço Completo Rua A LOT J C BARROS, Nº 55, LOTE 05; AEROPORTO - Aracaju/SE - CEP 49037-858				
Objeto construção de edificações residenciais, comerciais e outros tipos; incorporação de empreendimentos imobiliários; construção de rodovias e ferrovias; construção de redes de abastecimento de água, coletas de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; obras de terraplanagem; construção de obras de artes especiais; demolição de edifícios e outras estruturas; instalação e manutenção elétrica; instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; instalação de máquinas e equipamentos industriais e fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros.				
Capital R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) Capital Integralizado R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado	
Titular Nome JANIO BISPO DOS SANTOS JUNIOR	CPF 065.248.465-40	Administrador S	Início do Mandato 05/06/2015	Término do Mandato
Dados do Administrador Nome JANIO BISPO DOS SANTOS JUNIOR	CPF 065.248.465-40	Início do Mandato 07/12/2019	Término do Mandato	
Último Arquivamento Data 21/10/2020	Número 28600103998	Ato/eventos 002 / 046 - TRANSFORMACAO	Situação ATIVA Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 31/08/2021, às 07:38:46 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.agiliza.se.gov.br>, com o código A7P2T7EP.



SEC2100703430

ALINE MENEZES DE SOUZA
Secretário Geral